

**ACESSIBILIDADE E PRESERVAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS:
UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE MORRETES**



DE BONA, T. - **Morretes**, 1969

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR LITORAL**

JULIANA BEZERRA NEVES

**ACESSIBILIDADE E PRESERVAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS:
UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE MORRETES**

**Matinhos
2010**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR LITORAL**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL:
A QUESTÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR**

JULIANA BEZERRA NEVES

**ACESSIBILIDADE E PRESERVAÇÃO DAS CIDADES HISTÓRICAS:
UMA ANÁLISE DO MUNICÍPIO DE MORRETES**

**Monografia apresentada ao curso de
Especialização em Serviço Social como
requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Serviço Social.
Orientadora: Andréa Maximo Espínola, Msc**

**Matinhos
2010**

RESUMO

Acerca da Acessibilidade, sua importância está no sentido de conseguir respeitar as diferenças, principalmente através de ambientes acessíveis a qualquer cidadão. Porém ao tratar de uma cidade histórica, com patrimônios e arquiteturas históricas, há leis que regem essa temática impossibilitando muitas vezes, alterações nos seus aspectos históricos.

Assegurar o acesso ao acervo patrimonial é um imenso desafio, a dificuldade para garantir o direito à acessibilidade nos sítios históricos é que estes locais não foram concebidos para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Garantir o pleno acesso aos sítios de preservação histórica é a melhor maneira de fazê-los cumprir com o seu papel de referência à memória e a identidade de um povo.

Palavras-chave: Acessibilidade, sítios históricos, direitos, pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, questão social.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	6
	OBJETIVOS	10
	Objetivo geral	10
	Objetivos específicos	10
1.0	DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA	11
2.0	ACESSIBILIDADE	15
2.1	Barreiras na Acessibilidade	19
2.2	Desenho universal	20
2.3	Dispositivos legais para Acessibilidade	21
2.3.1	Constituição Federal de 1988	22
2.3.2	Lei Federal 7.853/89	22
2.3.3	Lei Federal 10.098/00	23
2.3.4	NBR 9050/04	23
2.3.5	Instrução Normativa nº 1 – IPHAN	23
3.0	ACESSIBILIDADE EM CIDADES HISTÓRICAS	25
3.1	Patrimônio histórico	25
3.2	Sítios de preservação histórica	28
3.3	Leis de proteção ao patrimônio cultural brasileiro	29
3.4	Constituição Federal de 1988	29
3.5	Decreto Federal - Lei nº 25	29
3.6	Estatuto da cidade	30
3.7	Lei Estadual nº. 1.211/53	30
3.8	Ações e programas para a questão da Acessibilidade	31
3.8.1	Programa de ação relacionado à Acessibilidade aos bens culturais	31
3.8.2	Programa Monumenta	32
3.8.3	Programa URBIS	38
3.8.4	Âmbito Internacional	39
3.8.4.1	Estados Unidos	39
4.0	MORRETES... UM POUCO DE SUA HISTÓRIA	41
4.1	Morretes... bens tombados pelo Patrimônio Histórico do Paraná	46
4.2	Plano Municipal de Gestão	55
	Delimitação do centro histórico	
5.0	DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE	57
6.0	CONSIDERAÇÕES FINAIS	68
7.0	REFERÊNCIAS	71
8.0	ANEXOS	75

INTRODUÇÃO

A intenção de pesquisar sobre Acessibilidade no município de Morretes – Paraná surgiu após a aproximação com a realidade das pessoas com deficiência física, principalmente ligadas ao cotidiano profissional, que mostra diariamente o quanto o direito dessa população é violado, seja na política de saúde como nas demais políticas de atendimento.

Acerca da Acessibilidade, sua importância está no sentido de conseguir respeitar as diferenças, principalmente através de ambientes acessíveis a qualquer cidadão. Porém ao tratar de uma cidade histórica, com patrimônios e arquiteturas históricas, há leis que regem essa temática impossibilitando muitas vezes, alterações estruturais.

No entanto, o que deve prevalecer nesta discussão: Patrimônio Histórico sem alterações ou Acessibilidade para as Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida?

No início das civilizações, e de acordo com a cultura de cada povo, as pessoas com algum tipo de deficiência eram totalmente segregadas do convívio social, por apresentarem anomalias. A população encarava o nascimento de pessoas com deficiência como castigo de Deus, as crianças que sobreviviam eram separadas de suas famílias.

Na contemporaneidade, a segregação deve-se a falta de acessibilidade nos diversos espaços e ambientes e a não garantia dos seus direitos sociais como: mercado de trabalho, transporte, saúde, lazer, cultura, educação, dentre outros.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, o Brasil é um dos países que mais se preocupa com a pessoa com deficiência, no que tange à existência da vasta legislação para resguardar seus direitos. Por outro lado, o descaso e o descumprimento destas leis pela sociedade equivalem à retroação de centenas de anos, sacrificando o exercício dos direitos deste contingente social.

Os direitos das pessoas com deficiência receberam maior atenção com a proclamação da “Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão”, em 10 de dezembro de 1948 e com a “Declaração dos Direitos das

Pessoas Deficientes”, em 9 de dezembro de 1975, pela ONU – Organização das Nações Unidas. Ainda em 3 de dezembro de 1982 a ONU elaborou o “Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência”, sendo o Brasil aderente de todos esses documentos.

Cabe considerar que a carta de 1988, como marco jurídico da transição ao regime democrático, ampliou significativamente o campo dos direitos e garantias fundamentais, assegurando o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Desta forma, o valor da dignidade humana impõe-se como núcleo básico e informador de todo o ordenamento jurídico, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional.

A inovação trazida pela Carta de 1988 inclui, além do alargamento da dimensão dos direitos e garantias, não apenas os direitos civis e políticos, mas também os sociais.

A nossa Carta Magna prevê em seus artigos 1º e 3º, dentre outros fundamentos, o respeito à dignidade da pessoa humana e a promoção do bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

O Poder Público, em especial a Administração Federal, tem o dever de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício e a viabilização de seus direitos individuais e sociais, promover ações governamentais visando o cumprimento dessa e das demais leis; conferir tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos a essa população; implementar a Política Nacional para a Integração da Pessoa com deficiência, com a criação e o desenvolvimento de planos, programas e projetos específicos, além do dever de executar essa Política.

Através de todas as Legislações existentes que procuram garantir o direito da pessoa com deficiência, o processo para a eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação deve ser incessante, tendo por objetivo assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário, equipamentos urbanos e de comunicação.

Assim sendo, todos os espaços onde há circulação de pessoas devem estar adaptados ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, oportunizando condições de circulação e uso por todas as pessoas, independente de suas características físicas.

Morretes é um município localizado na zona fisiográfica do Litoral Paranaense, estendendo-se da encosta da Serra do Mar para o Leste limitando-se ao oeste com os Municípios de São José dos Pinhais, Piraquara e Quatro Barras; ao norte com o Município de Campina Grande do Sul; ao nordeste com o Município de Antonina e a Baía de Paranaguá; ao leste com Paranaguá e ao sul e sudeste com o Município de Guaratuba.

As características do povo morretense se misturam às dos imigrantes italianos, sírios, japoneses, portugueses, alemães, ingleses, entre outros. Conta com uma população de aproximadamente 17 mil habitantes que tem como principais atividades econômicas o turismo e a agricultura.

Por ser uma cidade histórica, o conjunto urbano e paisagístico da cidade de Morretes é composto por diversas construções que confere ao sítio um significativo valor histórico.

Dessa forma, uma das dificuldades encontradas na cidade é quanto à locomoção e o acesso das pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida aos logradouros públicos e espaços históricos como: praças, igrejas, museus e espaços coletivos em geral. Esta dificuldade origina-se em parte pela rigidez imposta pelas leis de preservação de patrimônio que muitas vezes não oportunizam modificação/transformação/construção nas estruturas físicas dos edifícios e dos acessos a ele.

Assim sendo, intervenções na área urbana de Morretes devem ser criteriosas, de forma a não comprometer a integridade do conjunto. No entanto, são necessárias, principalmente nos espaços que compõem o atrativo turístico para que assim, toda a pessoa independente da sua condição física, possa ter autonomia no que se refere a sua locomoção.

A respeito da norma técnica de Acessibilidade que se encontra em vigor desde 2004, a NBR (ABNT, 2004) esta atende aos preceitos do Desenho Universal e prevê um item referente aos bens tombados. Segundo esta norma, os projetos de adaptação para acessibilidade destes bens deverão obedecer às mesmas condições descritas para locais sem interesse histórico, porém, devem

acatar aos critérios específicos determinados pelos órgãos do Patrimônio histórico e Cultural competentes.

É a lei federal 10.098/2000 que rege sobre o direito a locomoção, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A importância da Acessibilidade está focada justamente no sentido de proporcionar a inclusão social das pessoas com deficiência e o respeito às diferenças através de ambientes acessíveis.

Com a efetiva inclusão é possível dar um passo a frente e não pensar mais acessibilidade como um conceito isolado, que cria mecanismos e ferramentas para trazer ao convívio social uma população que está à margem deste processo.

Garantir o pleno acesso aos sítios de preservação histórica é a melhor maneira de fazê-los cumprir com o seu papel de referência à memória e a identidade de um povo.

Dessa forma, o principal objetivo é a defesa um mundo de acessos universais, sem segregações, um mundo para todos.

A partir dessa premissa, o presente trabalho tem como objetivo abordar alguns aspectos que orientam o debate acerca da acessibilidade em cidades históricas, analisar suas dificuldades e sugerir possibilidades, lembrando que este direito é um dos aspectos primordiais para a garantia da cidadania das pessoas com deficiência.

OBJETIVOS

Objetivo geral

- Identificar as principais dificuldades de acessibilidade na cidade histórica de Morretes – Paraná.

Objetivos específicos

- Descrever os imóveis tombados pelo Patrimônio histórico no município de Morretes.
- Analisar a importância da acessibilidade em cidades históricas.
- Pesquisar as leis, decretos e demais normativas que regem a temática da acessibilidade em geral tanto no âmbito nacional como internacional.
- Pontuar as necessárias e coerentes adaptações nos locais tombados pelo patrimônio histórico.

1. DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

Quando pensamos em Acessibilidade, automaticamente associamos às pessoas com deficiência³, porém, é necessário enxergar além de suas características físicas, percebendo suas necessidades e restrições. Proporcionar acessibilidade significa garantir a cidadania e aceitar a diversidade

Os direitos das pessoas com deficiência têm seu fundamento nos direitos humanos e na cidadania. Contudo, até antes da 2ª Guerra Mundial, os direitos humanos exerciam influência somente dentro dos Estados. Só após a 2ª Guerra Mundial, preocupou-se em internacionalizar os direitos fundamentais, sobretudo pela ineficiência da Liga das Nações e pelas práticas afrontosas a esses direitos durante este período. Desta forma, cria-se a Organização das Nações Unidas (ONU) e emerge a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1948.

O processo de internacionalização dos direitos do homem fez surgir uma série de documentos que buscam efetivá-los cada vez mais, tornando-o universais.

Em 2 de julho de 2008, o Brasil promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, organizada pelas Nações Unidas e já ratificada em outros 23 países.

A iniciativa, que gerou o Decreto Legislativo nº 186/2008, trouxe a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência a importante força de emenda constitucional. Embora não integre o texto constitucional, possui o mesmo status e encontra-se, ao lado das normas constitucionais, na épice do nosso ordenamento jurídico.

³ No Brasil utilizava-se o termo pessoa portadora de deficiência com o intuito de mostrar que a deficiência está na pessoa, mas não é a pessoa. Apesar de ser uma evolução do termo deficiente – que reduz a pessoa apenas a um de seus aspectos -, o termo portar tende ao sentido de carregar, levar consigo. Atualmente, utiliza-se o termo pessoa com deficiência.

Outro ponto importante neste documento é a premissa de garantia quanto à autonomia e o protagonismo das pessoas com deficiência na discussão das políticas públicas a ela relacionadas.

No artigo 9 da referida Convenção é possível encontrar o seguinte texto sobre Acessibilidade:

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso; em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ou propiciados ao público, tanto na zona urbana como na rural. Estas medidas, que deverão incluir a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, deverão ser aplicadas, entre outras, a:

- 1. Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, moradia, instalações médicas e local de trabalho; e*
- 2. Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.*

A partir da Constituição da República de 1988, a sociedade civil e o Estado passaram a priorizar o homem como um ser de direitos. O direito de acessibilidade das pessoas com deficiência representa a implementação, a efetivação dos princípios e objetivos traçados pela própria Constituição.

Segundo a ONU, existem no mundo cerca de 500 milhões de pessoas com deficiência, das quais 80% vivem em países em desenvolvimento. No Brasil, o Censo de 2000 registrou um universo de 24 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o correspondente a 14,5% da população brasileira.

Diante deste universo, faz-se necessário conhecer a realidade das pessoas com deficiência e suas respectivas necessidades, visando encontrar estratégias através de políticas sociais para a sua plena inclusão social, lembrando que barreiras sociais caminham junto com barreiras funcionais.

As diferenças entre pessoas não se limitam unicamente às características individuais, inerente do ser humano: étnicas, psicológicas e sociais, que não exigem mudanças ou transformações para o convívio social. Incluem principalmente as diferenças pessoais resultantes de deficiências e que trazem inúmeras consequências causadas pela discriminação, exclusão e pela omissão e/ou negação de direitos.

Podemos perceber que as pessoas com deficiência também podem ter sua mobilidade reduzida por idade, gravidez etc.

As deficiências foram divididas em cinco grupos pelo Decreto Federal nº 5.296/04, com as seguintes definições:

deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;

deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

2. ACESSIBILIDADE

A acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida insere-se no contexto mais amplo da promoção da igualdade como um dos princípios básicos dos direitos humanos.

O não acesso ao simples direito de ir e vir com autonomia deve-se tanto a uma inadequação da configuração dos espaços físicos como, principalmente, à carência de políticas públicas voltadas para esta temática, aliada a falta de conscientização de profissionais, planejadores e gestores urbanos.

É importante lembrarmos que são vários os determinantes que interferem e limitam a utilização do espaço urbano, como por exemplo: idade, estado de saúde, estatura, ou seja, pessoas com necessidades específicas.

O compromisso com uma sociedade igual e justa se expressa pela definição de políticas, planos e ações governamentais e civis, que propiciem oportunidades e condições favoráveis de acesso e participação para todas as pessoas, respeitando e valorizando suas diferenças e necessidades.

O direito constitucional de acessibilidade é, antes de tudo, uma materialização do direito constitucional de igualdade. Surgiram com a Emenda n.º 12 à Constituição de 1967, promulgada em 17/10/78, *verbis*:

Artigo único - É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:
I - educação especial e gratuita;
II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;
III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço e a salários;
IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.
(ARAÚJO, 1997, p. 60).

Na Constituição de 1988, a base do direito de acessibilidade está prevista como foi dito no direito de igualdade. O artigo 5º da Constituição de 1988 trata de maneira genérica o princípio da igualdade, quando expõe:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade privada, nos termos seguintes. (BRASIL. Constituição 1988).

Como foi exposto acima, todos são iguais perante a lei, ou seja, os direitos dos cidadãos são os mesmos, porém o que muda são as condições para exercê-los. Dessa forma, é necessária a criação de condições para que estes se efetivem.

Portanto, para que uma pessoa com deficiência possa exercer plenamente sua cidadania, se faz necessária à plena efetivação dos direitos humanos já reconhecidos. É no âmbito municipal que estas ações incidem diretamente na vida da população, possibilitando que os ambientes se tornem acessíveis a todos, democratizando o acesso.

Nesse contexto, o acesso aos elementos que compõem o ambiente é fator a ser trabalhado no processo de planejamento das cidades. Assimilar o que de fato é acessibilidade torna-se fundamental para o alcance de uma cidade mais humana, onde toda a população possa conquistar sua plena cidadania (BAHIA et al., 1998, p. 12).

Bahia et al. (1998, p. 12) divide a acessibilidade nas seguintes categorias:

- a) o acesso como capacidade de se chegar a outras pessoas - os seres humanos são entes sociais e o contato entre eles torna-se necessário para o bem-estar de todos. Esta é a visão dos espaços coletivos como cenário de trocas entre as diferentes pessoas;
- b) o acesso às atividades chave - a acessibilidade surge como atributo imprescindível na sociedade, permitindo que todos possam desfrutar das mesmas oportunidades em: educação, trabalho, habitação, lazer, turismo e cultura;
- c) o acesso à informação - através da comunicação sensorial, reprodução dos significados da vida comum pelas formas, cores, texturas, sons, símbolos e signos expressos em cada espaço e mobiliário urbanos, é possível realizar um sistema de sinalização acessível a qualquer pessoa;
- d) a autonomia, a liberdade e a individualidade - a acessibilidade pressupõe a liberdade de escolha ou a opção individual no ato de relacionar-se com o ambiente e com a vida. Basear-se na ideia que as pessoas portadoras de deficiência dependem da ajuda de terceiros gera situações constrangedoras e que somente perpetuam a segregação;

e) o acesso ao meio físico - o planejamento da cidade, analisando critérios de acessibilidade permitirá a construção de uma sociedade inclusiva, através da integração social e espacial das pessoas respeitando todas as suas diferenças.

O termo Acessibilidade contempla diversas necessidades que fazem parte do cotidiano desta população. Por isso é importante ressaltarmos que quanto mais acessibilidade houver, nos diversos espaços de circulação, maior será a autonomia das pessoas com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

A exclusão pela diferença ou pelo distanciamento do padrão ideal reflete uma concepção de sociedade mecânica, imutável que funciona e age sob a égide das semelhanças, que identifica características e atributos de classes e categorias para classificar e situar as pessoas diferentes, reforçando o paradigma da exclusão.

Por isso a importância do reconhecimento da diversidade humana, inserida em diferentes contextos sociais de organização pública e privada. Essa nova interpretação sobre as diferenças proporciona novos significados sobre as especificidades das pessoas com deficiência, valorizando seu potencial interno enquanto sujeito de direitos.

Podemos verificar que no Brasil existem diversas legislações que resguardam o direito da Pessoa com Deficiência, no entanto existem algumas barreiras que prejudicam o cumprimento destas, dentre eles: o desconhecimento das leis e a não aplicabilidade das mesmas, rede de atendimento insuficiente, dificultando a publicização e efetivação dos direitos desta população.

Na prática todos os pedestres têm o direito à livre paisagem visual, ao meio ambiente saudável e ao desenvolvimento sustentável da cidade, o direito de ir e vir, de circular livremente, nas travessias de vias, passeios, calçadas e praças públicas, sem obstáculos de qualquer natureza ficando assegurado à necessária acessibilidade, conforto e segurança.

Desta forma, compreende-se acessibilidade como a garantia de plena mobilidade a todos os pedestres, principalmente as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, através de rotas acessíveis, possibilitando inclusive condições de alcance, para utilização com segurança e autonomia a edificações, espaços mobiliários e equipamentos urbanos.

Segundo Gerente (2005) é recomendado, antes de qualquer adaptação para a acessibilidade:

- a. identificar os valores patrimoniais, definindo seus elementos importantes (materiais, formas, localização, configuração espacial, usos e significados), de modo que a identidade cultural seja resguardada;
- b. definir os elementos a serem mantidos ou conservados;
- c. realizar planos de intervenção com adaptações que sejam reversíveis em curto prazo, devido ao surgimento crescente de novas técnicas de restauração e adaptação, principalmente com a descoberta de novos materiais, que venham a contribuir não só com a preservação do patrimônio, mas também com a qualidade da performance das pessoas com restrições nestes locais;
- d. escolher soluções que promovam o máximo de acessibilidade ao mesmo tempo que ofereçam um impacto mínimo no patrimônio histórico;
- e. discutir com as comunidades a importância da realização de ações para a acessibilidade, levando em consideração sua vivência local, seus anseios e suas expectativas;
- f. a promoção de acessibilidade nos sítios históricos exigirá um trabalho multidisciplinar, incluindo profissionais do patrimônio histórico, da acessibilidade e os próprios usuários, devido à complexidade dos problemas a serem resolvidos.

É importante lembrar que, propiciar a todos o acesso ao patrimônio brasileiro é permitir o exercício da cidadania, traduzido em respostas concretas da sociedade e do poder público em geral às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Para que uma sociedade se torne mais justa e igualitária é necessário que se promova à inclusão das pessoas que são excluídas do processo social, e desse grupo fazem parte principalmente as pessoas com deficiência. Essa é uma preocupação cada vez mais crescente no cenário da sociedade de um modo geral, tanto nos espaços educacionais e sociais, independente das diferenças existentes. Com isso, medidas importantes para reduzir ou eliminar barreiras que impedem à pessoa com deficiência, de ter uma participação social plena, começaram a ser tomadas.

Vários dispositivos legais que visam salvaguardar os seus direitos e oportunidades de acesso em diversos âmbitos da sociedade foram criados, o que falta é um trabalho de fiscalização dos órgãos responsáveis para aplicabilidade dos mesmos.

É possível citar como exemplo, o caso da inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência. Há leis que garantem a reserva de vagas de acordo com a quantidade de funcionários da empresa, porém não há programas do Ministério do Trabalho e Emprego voltados para condições de aplicabilidade da lei, assessoria para as empresas, orientações quanto à acessibilidade. O que muitas vezes ocorre, é a contratação de funcionários para evitar multas e a demissão do mesmo ainda no período de experiência, justamente por não haver este acompanhamento dos órgãos fiscalizadores.

Segundo Resende e Neri (2005) as barreiras arquitetônicas e os preconceitos sociais manifestos em práticas sociais discriminativas e na ausência de políticas igualitárias podem agravar ainda mais as condições das pessoas que têm alguma deficiência. A inadequação do espaço físico tolhe o direito de ir e vir e de participação social, e reforça o entendimento arbitrário da deficiência como um problema. Por isso é importante compreendermos que o problema não está no fato da pessoa ter uma deficiência, e sim quando suas necessidades são ignoradas na organização da cidade.

Assim pode-se dizer que respeitar as diferenças, fornecer acessibilidade e promover a inclusão social são iniciativas para uma sociedade que percebe a pessoa com deficiência como um sujeito de direitos, capaz de olhar e perceber o mundo em que vive tendo opções concretas de escolha em todos os âmbitos de sua vida.

2.1 Barreiras na Acessibilidade

Existem diversos obstáculos que impedem ou restringem o acesso a livre locomoção ou a utilização dos espaços, por qualquer pessoa, independente da sua condição física.

Assim sendo o Artigo 8º, Inciso II do Decreto Federal nº 5.296/04, classifica as barreiras agrupadas em físicas, técnicas e atitudinais:

1. barreiras físicas - são elementos físicos, de qualquer natureza, produzidos ou naturais, existentes no interior de edificações públicas ou privadas, nos espaços externos às edificações, mas que sejam internos ao lote e de uso comum, nos espaços urbanos e nos meios de transportes, inclusive o respectivo mobiliário de apoio ou comodidade pública;
 - a) barreiras urbanísticas existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
 - b) barreiras nas edificações existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;
 - c) barreiras nos transportes existentes nos serviços de transportes.
2. barreiras técnicas - são obstáculos gerados por evolução social de certa comunidade ou por avanços tecnológicos que não atenderam às limitações na mobilidade de algumas pessoas, limitando ou impedindo a acessibilidade aos espaços, objetos, determinados aparelhos, às comunicações, ao deslocamento, ao entendimento de certas situações;
3. barreiras atitudinais - podem estar baseadas em preconceitos explícitos, estigmas, esteriótipos sobre pessoas com deficiência ou a eles dar origem. Elas aparecem em nossa linguagem, tanto quanto em nossas ações ou omissões.

2.2 Desenho universal

Este não se aplica simplesmente para pessoas com deficiência; leva em consideração as características humanas como: altura, peso, dimensão, idade, destreza, força entre outras. Busca-se, por ele, garantir a acessibilidade a todos os componentes do ambiente e a todos os produtos concebidos no decorrer do processo projetual, evitando desta forma, a necessidade de ambientes e produtos especiais para pessoas com deficiência.

O desenho universal tem seu alicerce nos seus quatro princípios, comentados de forma apropriada por Bahia et al. (1998, p. 14):

- a) acomodar uma grande gama antropométrica significa acomodar pessoas de diferentes padrões ou situações, altos, baixos, em pé, sentados etc. Acomodar todas as pessoas ou pensar em todos os parâmetros antropométricos é ficar

atento a alguns limites de ação e alcance manual ou visual impostos a pessoas que, por exemplo, fazem uso de cadeiras de rodas;

b) reduzir a quantidade de energia necessária para utilizar os produtos e o meio ambiente. Limitações ou dificuldades no alcance e na locomoção podem também levar a um esforço adicional ou a um cansaço físico se o ambiente não estiver adequado a determinadas necessidades especiais das pessoas. Quando um idoso busca realizar determinadas atividades, o espaço por ele percorrido revelará a incidência do fator distância na sua utilização e nos objetos que deseja alcançar. Com um planejamento concebido segundo o desenho universal, esta energia e distância serão reduzidas e os espaços, com todos os seus elementos, bem utilizados e aproveitados por ele;

c) tornar o ambiente e os produtos mais compreensíveis para portadores de deficiência sensoriais, como os cegos, pessoas que enxergam pouco ou de visão subnormal, pode ser muito difícil localizar obstáculos presentes nas ruas ou se situar em espaços muito amplos. Tornar o ambiente e os produtos mais compreensíveis para estas pessoas significa projetar para todos segundo um desenho universal;

d) pensar em produtos e ambientes como sistemas. Estes produtos e ambientes devem constituir peças intercambiáveis ou que apresentem a possibilidade de acrescentar as características para o atendimento às pessoas que têm necessidades especiais. Muitas são as razões que justificam a necessidade da implantação de um desenho universal, dentre elas, destacam-se: “a modificação do perfil demográfico com o aumento da expectativa de vida; e a necessidade de se promover a integração através da eliminação de barreiras físicas e sociais”. (BAHIA et al, 1998, p. 14-16)

2.3 Dispositivos legais para Acessibilidade

Na atualidade existem diversos dispositivos legais para a proteção das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.3.1 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal, conhecida como constituição cidadã devido à garantia dos direitos das pessoas, possui disposições específicas em relação às pessoas com deficiência.

Em seu Art. 23º, estabelece como competência comum dos governos cuidarem da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência.

No Art. 203. é possível encontrar o papel da Política Pública da Assistência Social, ressaltando seus objetivos que envolvem a pessoa com deficiência:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

O Art. 227 § 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

2.3.2 Lei Federal 7.853/89

A Lei 7.853/89 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público.

O Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, regulamentou a lei citada, dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência, consolidando normas de proteção.

2.3.3 Lei Federal 10.098/00

A Lei 10.098 (Lei da Acessibilidade), de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Estabelece em seu Art. 25 que “As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens”.

O decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei 10.048/2000, dispõe em seu Art. 30 que “As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003.

2.3.4 NBR 9050/04

A Norma 9050/2004 elaborada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) trata da Acessibilidade, tentando suprir a carência de referenciais teóricos a respeito desta questão. Além disso, aborda pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

2.3.5 Instrução Normativa nº 1 - IPHAN

A Instrução Normativa nº 1, de 25 de novembro de 2003, é um documento do IPHAN e aborda a acessibilidade nos sítios históricos. Visa proporcionar diretrizes para a promoção de acessibilidade nos bens culturais imóveis, “a fim de equiparar as oportunidades de fruição destes bens pelo conjunto da sociedade, em especial pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Segundo o item 3 da respectiva normativa, as propostas de intervenção para adoção de soluções em acessibilidade, nos casos previstos nesta Instrução Normativa, atenderão aos seguintes critérios:

3.1. realização de levantamentos - histórico, físico, iconográfico e documental - a fim de assegurar a compatibilidade das soluções e adaptações em acessibilidade com as possibilidades do imóvel, em garantia de sua integridade estrutural e impedimento da descaracterização do ambiente natural e construído;

3.2. estabelecimento de prioridades e níveis de intervenção, de acordo com as demandas dos usuários, favorecendo a capacidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em manobrar e vencer desníveis, alcançar e controlar equipamentos, dispositivos e ajudas técnicas, observadas as características e a destinação do imóvel;

3.3. os elementos e as ajudas técnicas para promover a acessibilidade devem ser incorporados ao espaço de forma a estimular a integração entre as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e os demais usuários, oferecendo comodidade para todos, segundo os preceitos de desenho universal e rota acessível;

3.4. em qualquer hipótese, os estudos devem resultar em abordagem global da edificação e prever intervenções ou adaptações que atendam às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em suas diferentes necessidades.

Desse modo, as soluções para acessibilidade em sítios históricos, arqueológicos e paisagísticos devem permitir o contato da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida com o maior número de experiências possível, através de, pelo menos, um itinerário adaptado.

3. ACESSIBILIDADE EM CIDADES HISTÓRICAS: PATRIMÔNIO HISTÓRICO, UM PATRIMÔNIO DE TODOS E PARA TODOS

3.1 Patrimônio histórico

O acesso aos sítios históricos é um direito, porém é um desafio garantir quando o foco em questão são as cidades históricas.

“Patrimônio Histórico pode ser definido como bem material, natural ou imóvel que possui significado e importância artística, cultural, religiosa, documental ou estética para a sociedade, ou seja, de grande importância para que as pessoas possam ter acesso e reconhecer-se na sua própria história. Mundialmente, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Cultura, Ciência e Educação) é o órgão responsável pela definição de regras e proteção do patrimônio histórico e cultural da humanidade.”

A cidade histórica pode ser definida como aquela portadora de um núcleo central ou centro histórico, compreendido como um espaço vivo, em constante transformação, no qual as marcas da passagem do tempo se fazem presentes em construções que expressam valores históricos e estéticos (JOKILEHTO, 2002, p.14).

Monumentos e sítios históricos são insubstituíveis e é necessário garantir sua preservação para futuras gerações, porém o acesso a esses espaços também é um direito de todos e essas barreiras dificultam o pleno acesso das pessoas não possibilitando que estas se tornem cidadãos no pleno gozo de seus direitos e deveres.

Além disso, as cidades históricas são espaços plurais e de grande interesse para o turismo cultural pelos seus atrativos e arcabouço cultural. As edificações, tradições, tornam as cidades históricas singulares frente ao olhar de seus moradores e visitantes. Outro ponto importante é o fato do dinamismo que envolve a economia local, através do turismo cultural que se torna essencial para o desenvolvimento econômico e social do lugar.

As primeiras noções de Patrimônio Histórico no Brasil datam do século XVIII, até então, as ações voltadas diretamente à preservação de monumentos eram bastante esporádicas e visavam apenas à conservação dos bens clérigos e aristocratas.

No Brasil, foi com a revolução de 1930, que as questões referentes à identidade nacional assumiram papel de destaque, e foi quando iniciaram oficialmente, às políticas públicas destinadas à preservação do patrimônio histórico e artístico. Data de 1933 o decreto nº 22.928, primeira norma federal em que o governo toma iniciativa de uma política preservacionista. (OLIVEIRA; VALENTIM e SERRA, 2008)

Segundo a Lei Estadual nº 1.211/53 têm-se a seguinte definição sobre o Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Estado do Paraná:

Art. 1º - Constitui o Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Estado do Paraná o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Paraná, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico e artístico, assim como os monumentos naturais, os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela feição notável com que tenha sido dotado pela natureza ou agenciado pela indústria humana.

Para Choay (2001, p.11), patrimônio histórico “designa um bem destinado ao usufruto de uma comunidade que se ampliou a dimensões planetárias, constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que se congregam por seu passado comum: obras e obras primas das belas artes e das artes aplicadas, trabalhos e produtos de todos os saberes e *savoir-faire* dos seres humanos”.

Segundo o Programa Monumenta (2005, p. 20), Patrimônio não tem definição em si, é entendido como produção de sentido, a preservação patrimonial é um ato político, pois representa a produção de uma visão do passado, entre varias possíveis. “Representa uma narrativa sobre o nosso passado e é preciso entender como essa narrativa se constitui e o que representa hoje para nós, para que possamos recompô-la, negá-la ou apresentar alternativas”.

Em razão da procura turística, as cidades históricas ficam sujeitas ao impacto da visitação, por isso a necessidade de um planejamento adequado que garanta desenvolvimento econômico local e conservação do patrimônio,

além da avaliação para fornecimento de acessibilidade, tornando os espaços acessíveis a todos independentes da sua condição física.

Segundo o entendimento da UNESCO, a salvaguarda das cidades históricas deve constituir “uma obrigação para os governos e cidadãos dos Estados em cujo território se encontra”.

Para isso, há que se formularem políticas capazes de adaptá-las às exigências da vida contemporânea, sem comprometer os valores ali contidos (IPHAN, 2004, p.221).

Porém uma das dificuldades em se prover acessibilidade em cidades históricas, é que estas não foram planejadas para receber pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tornando o deslocamento destas pessoas uma atividade muitas vezes periculosa.

Para tornar um espaço acessível é necessária grande pesquisa para verificar o que pode ou não ser modificado e onde podem ser feitas essas intervenções. Ou seja, as intervenções deverão ser cuidadosamente planejadas e para que se busquem soluções que proporcionem o mais alto nível de acessibilidade ao passo que sejam preservados os recursos e materiais que transmitem um significado histórico da propriedade.

Jester e Park (1993) abordam que a autonomia e a acessibilidade física em propriedades históricas podem ser conseguidas com planejamento cuidadoso, consulta a especialistas e projeto sensível. Recomendam identificar e executar modificações de acessibilidade que protejam a integridade e o caráter histórico das propriedades a partir de três aspectos:

- rever o significado histórico da propriedade e identificar suas características;
- avaliar a propriedade existente e requerida ao nível da acessibilidade;
- avaliar opções de acessibilidade dentro de um contexto de preservação.

As modificações realizadas com intuito de fornecer acessibilidade, são contribuições contemporâneas, por isso, é necessária avaliação para levar em consideração que os elementos a serem acrescentados devem ser compatíveis quanto à proporção, materiais e características dos monumentos e espaços históricos.

Segundo Miranda e Novaes (2008), o direito de acessibilidade aos bens culturais encontra fundamentos, ainda, no princípio da isonomia e no princípio

da fruição coletiva do patrimônio cultural, segundo os quais todos os cidadãos devem ter iguais condições de conhecer, visitar e obter informações sobre os bens integrantes do patrimônio cultural nacional.

3.2 Sítios de preservação histórica

Na Carta de Petrópolis, de 1987, define-se sítio histórico urbano como espaço que concentra testemunhos do fazer cultural de uma cidade. É parte integrante de um contexto amplo que inclui não só a paisagem construída pelo homem, mas também a natural incluindo o próprio homem. Não é espaço estático, mas em formação, pois engloba também “a vivência de seus habitantes num espaço de valores produzidos no passado e no presente” (IPHAN, 1995, p.285).

De acordo com RIBEIRO e MARTINS (2007, p.41),

“a valorização dos sítios históricos deve ser visto como fator de memória das sociedades. Ou seja, além de servir ao conhecimento do passado, os remanescentes materiais de cultura são testemunhos de experiências vividas, coletiva e individualmente, e permite à humanidade lembrar e ampliar o sentimento de pertencer a um mesmo espaço, de partilhar certa cultura e desenvolver a percepção de um conjunto de elementos comuns, que fornecem o sentido de grupo e compõe a identidade coletiva”.

A integração das áreas urbanas ao resto da cidade reconhecendo os seus valores é um princípio a ser adotado nesse processo a ser conjugado de recuperação física e revitalização sócio-cultural e econômica. Assim, elas não serão mais entendidas apenas como um conjunto de monumentos, mas um tecido urbano e social e não devem ser valorizados somente como bens culturais, mas como bens sócio-econômicos das cidades. (BRITO, 2002)

As intervenções em determinados espaços urbanos de interesse histórico refletem em toda uma cidade, seu povo, usos e costumes.

Desse modo é importante preservar o caráter histórico do centro ou área urbana e todos aqueles elementos materiais e espirituais que expressam esse estilo, principalmente: os padrões urbanos como definidos pelos lotes e ruas; as relações entre edificações e áreas abertas e verdes; as relações entre o centro ou área urbana e o seu ambiente circundante, tanto natural quanto

edificado; e as várias funções que o centro ou área urbana adquiriram no decorrer do tempo. (CARTA DE WASHINGTON, 1987)

3.3 Leis de proteção ao patrimônio cultural brasileiro

Para organizar e garantir a preservação de um sítio urbano é indispensável à existência de instrumentos legais para organizar e garantir a respectiva preservação.

3.4 Constituição Federal de 1988

No texto constitucional é possível encontrar uma seção integral para os bens culturais e a cultura, com enfoque na criação, difusão e conservação. Ela delega a União, os Estados e Municípios a proteção do Patrimônio Cultural Brasileiro, determinando punição aos danos causados a ele.

3.5 Decreto Federal - Lei nº 25

O Decreto acima criado em novembro de 1937, aborda a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, é uma das principais normas referentes a bens culturais. (IPHAN, 2004)

Podemos encontrar no seu artigo 1º a definição de patrimônio histórico e artístico nacional como “o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico e artístico.”

Além disso, no Artigo 17º, há a exigência de prévia autorização do serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) para que se realize qualquer interferência física em bens tombados, na tentativa de impedir sua destruição, demolição, mutilação, reparação, restauração ou pintura de forma irregular.

3.6 Estatuto da cidade

O Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/2001) tem como objetivo formular diretrizes gerais de administração do ambiente urbano para o desenvolvimento das cidades seu planejamento e gestão. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais para a política urbana.

É fundamental que o Plano Diretor Municipal contemple diretrizes de preservação urbana de suas áreas de interesse cultural, bem como assegurem os meios necessários para tornar efetivas essas diretrizes, conforme estabelece o Estatuto das Cidades.

Desta forma, podemos verificar como é importante que haja uma gestão voltada aos interesses e necessidades da população, capaz de preservar a história e pensar em estratégias de desenvolvimento para as próximas gerações.

3.7 Lei Estadual nº. 1.211/53

Nesta legislação podemos encontrar recomendações quanto a conservação do Patrimônio Histórico. É possível analisar que a legislação não permite nenhuma abertura quanto a modificações e alterações sem prévia autorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná.

Além disso, esta lei data de 1953, ou seja, se pensarmos que a Acessibilidade é um debate recente, não seria possível haver considerações a este respeito na referida legislação.

Artigo 14 - As coisas tombadas não poderão em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia autorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento (50%) do dano causado.

Parágrafo único - Tratando-se de bens pertencentes ao Estado ou aos Municípios, a autoria responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Artigo 15 - Sem prévia autorização da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser

mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de cinquenta por cento (50%) do valor do mesmo objeto.

Artigo 16 - O proprietário da coisa tombada, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requer, levará ao conhecimento da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que for avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º - Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o Diretor da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná mandará executá-las, às expensas do Estado, devendo as mesmas serem iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º - A falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º - Uma vez se verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá a Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural do Paraná tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, às expensas do Estado, independente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Artigo 17 - As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, que poderá inspecioná-las sempre que for julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de quinhentos cruzeiros, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 18 - Os atentados cometidos contra os bens de que trata o artigo 1º desta Lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional. (Lei 1.211 DE 16 de Setembro de 1953)

3.8 Ações e programas para a questão da Acessibilidade

Diversas iniciativas vêm sendo desenvolvidas com o objetivo de alcançar soluções para a questão da acessibilidade nos sítios históricos. A seguir serão apresentadas algumas delas, de natureza Federal, Estadual e Municipal.

3.8.1 Programa de ação relacionado à Acessibilidade aos bens culturais

Na década de 90 o Departamento de Proteção - DEPROT do IPHAN voltou sua atenção para a acessibilidade. Na tentativa de desenvolver um Programa Nacional de Acessibilidade, em conjunto com o CORDE –

Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa portadora de Deficiência reuniu a legislação existente referente à proteção das pessoas com deficiência, bem como aquela referente à acessibilidade ao patrimônio cultural.

Desta forma, o IPHAN incluiu a questão da acessibilidade em todas as intervenções que passarem pelo órgão a partir do ano de 1998. Após este ato, foi elaborado um Programa de Ação relacionado à Acessibilidade aos Bens Culturais. Por suas ações, o IPHAN foi estruturado para atender às exigências legais referentes a acessibilidade e a preservação dos bens dentro da área de proteção federal (SOARES, 2003).

3.8.2 Programa Monumenta

O Programa Monumenta tem seu início efetivo no ano de 2000, fruto de uma parceria entre o Ministério da Cultura, o IPHAN e a UNESCO – com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) -, para a revitalização sustentável de diversos sítios urbanos brasileiros.

Seu conceito procura combinar recuperação e preservação do patrimônio histórico com desenvolvimento econômico e social. Atua em cidades históricas protegidas pelo IPHAN e propõe agir de forma integrada em cada um desses locais, promovendo obras de recuperação dos bens tombados e edificações localizadas nas áreas de projeto, de forma a garantir condições de sustentabilidade do Patrimônio. Além de atividades de capacitação de mão-de-obra especializada em restauro, o programa atua diretamente na formação de agentes locais de cultura e turismo, e na promoção de atividades econômicas e programas educativos.

Entre as restaurações estão monumentos como museus, igrejas, fortificações, casas de câmaras e cadeias, palacetes, conjuntos escultóricos, conventos, fortes, ruas, logradouros e edificações privadas em áreas tombadas. O Programa Monumenta objetiva preservar áreas prioritárias do patrimônio histórico e artístico urbano, aumentar a consciência da população acerca do patrimônio histórico, aperfeiçoar sua gestão, estabelecer critérios de prioridades de conservação e estimular a utilização econômica, cultural e social das áreas em recuperação no âmbito do projeto.

As 26 cidades atendidas pelo Programa foram escolhidas de acordo com a representatividade histórica e artística, levando em consideração a urgência das obras de recuperação.

Seguem alguns exemplos sobre a atuação do Programa Monumenta:

LENÇÓIS – BAHIA

Situada na Chapada Diamantina, no sopé da Serra do Sincorá, o povoamento da cidade de Lençóis teve início em 1845, com a descoberta de minas de diamantes no local. Lençóis possui um conjunto arquitetônico bastante rico e interessante, tendo conservado muito das suas características originais, além de estar situada numa região de serras, na área do Parque Nacional da Chapada Diamantina, de uma deslumbrante beleza natural.

Vista Geral Avenida Nossa Senhora dos Passos



Figura 1: Intervenção do Programa Monumenta na cidade de Lençóis – BA

Fonte: www.monumenta.gov.br

Fonte d'água Avenida Nossa Senhora dos Passos



Figura 2: Intervenção do Programa Monumenta na cidade de Lençóis – BA

Fonte: www.monumenta.gov.br

Atuação do Programa Monumenta na cidade de Lençóis - BA

Obras em monumentos - Mercado Público Municipal, ponte sobre o Rio Lençóis, Prefeitura Municipal, imóvel da sede do Iphan, nova sede da Prefeitura, antigo Posto de Saúde, Teatro de Arena, Igreja Nossa Senhora do Rosário, Igreja de Nosso Senhor dos Passos, Casa de Cultura Afrânio Peixoto e anfiteatro, imóvel da Biblioteca Pública, imóvel do Arquivo Público.

SÃO FRANCISCO DO SUL – Santa Catarina

Dona do quinto maior porto do país em escoamento de produção, São Francisco do Sul possui cerca de 38 mil habitantes e atividades econômicas baseadas na pesca, na indústria, na agricultura, turismo e nos serviços prestados pelo porto. Na orla do porto local e nas ruas que o cercam está outra grande riqueza da cidade: um centro histórico com patrimônio urbanístico e arquitetônico representado por cerca de 400 imóveis tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

Essa área abrange o núcleo original da cidade, a cumeada de elevações que o envolvem e a orla marítima. É nesta região que o Programa Monumenta faz as obras que já mudaram a dinâmica de São Francisco do Sul.

Mercado Público - Pátio



Figura 3: Intervenção do Programa Monumenta na cidade de São Francisco do Sul – SC

Fonte: www.monumenta.gov.br

Museu Histórico - Fachada



Figura 4: Intervenção do Programa Monumenta na cidade de São Francisco do Sul – SC

Fonte: www.monumenta.gov.br

Atuação do Programa Monumenta na cidade de São Francisco do Sul – SC:

Obras em monumentos - Igreja Matriz Nossa Senhora das Graças, Terminal Marítimo (Portal do Turismo), Mercado Público Municipal, Museu Nacional do Mar, Museu Histórico.

Obras em espaços públicos – Estacionamento, Orla Marítima - vias e logradouros, mobiliário urbano, Trapiche e Deck's da Orla Marítima, Morro do Hospício e Urbanização do Centro Histórico.

Museu Histórico - Fundo



Figura 5: Intervenção do Programa Monumenta na cidade de São Francisco do Sul – SC

Fonte: www.monumenta.gov.br

A fim de alcançar seus objetivos, o Programa estrutura-se em cinco componentes:

- investimentos integrados em áreas de projetos;
- fortalecimento institucional;
- promoção de atividades econômicas;
- capacitação de artífices e de agentes locais de Cultura e Turismo;
- programas educativos sobre o Patrimônio Histórico.

O Programa conta com o apoio de Estados e Municípios, de forma que suas intervenções afetem, direta e indiretamente, a economia, a educação e a cultura local, e facilitem, assim, a inclusão cultural, social e econômica da população.

O Monumenta é implementado nas cidades a partir da assinatura de convênios, firmados entre o Ministério da Cultura, prefeituras e/ou Estados, mediante o qual se estabelecem as atribuições de cada uma das partes, os

valores a serem repassados e os prazos de execução das obras. Para acompanhar e conduzir as ações do Programa são formadas equipes compostas por técnicos do município ou do estado em conjunto com o IPHAN.

Atualmente, 26 cidades participam do Programa Monumenta. Todas elas foram escolhidas de acordo com a representatividade histórica e artística, levando em consideração a urgência das obras de recuperação. São elas: Alcântara (MA), Belém (PA), Cachoeira (BA), Congonhas (MG), Corumbá (MS), Diamantina (MG), Goiás (GO), Icó (CE), Laranjeiras (SE), Lençóis (BA), Manaus (AM), Mariana (MG), Natividade (TO), Oeiras (PI), Olinda (PE), Ouro Preto (MG), Pelotas (RS), Penedo (AL), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), São Cristóvão (SE), São Francisco do Sul (SC), São Paulo (SP), Serro (MG).

Entre o acervo selecionado estão centenas de monumentos como museus, igrejas, fortificações, casas de câmara e cadeia, palacetes, conjuntos escultóricos, conventos, fortes, ruas, logradouros, espaços públicos e edificações privadas em todas as áreas tombadas pela união.

3.8.3 Programa URBIS

O URBIS – Programa de Reabilitação Urbana dos Sítios Históricos criado pelo IPHAN – é uma estratégia de atuação voltada para a solução de problemas afetos ao patrimônio nas cidades, constituindo-se como instrumento para o desenvolvimento de uma cultura urbanística do patrimônio e objetiva:

- contribuir para a preservação do patrimônio cultural brasileiro, considerando-o como recurso para o desenvolvimento das cidades;
- recuperar as condições de habitabilidade dos sítios históricos, bem como estimular a sua revitalização socioeconômica e cultural;
- proporcionar condições favoráveis para a melhoria da qualidade de vida dos sítios históricos localizados em áreas urbanas;– valorizar o patrimônio cultural enquanto fator de cidadania e recurso efetivo para o desenvolvimento sustentável das comunidades detentoras desse patrimônio.

A reabilitação urbana é uma política recente que vem sendo adotada pelo Governo Federal. Basicamente, constitui-se uma série de procedimentos, apoiados em um tripé básico, qual seja, da recuperação física associado à revitalização funcional urbana e a melhoria da gestão local (BRITO, 2002).

3.8.4 Âmbito Internacional

Como citação de ação no âmbito internacional foi selecionado como exemplo o caso dos Estados Unidos, país pioneiro na questão da acessibilidade.

3.8.4.1 Estados Unidos

O Ato das Barreiras Arquitetônicas (1968) estipulou que todos os edifícios concebidos, construídos ou alterados pelo Governo Federal, ou com a ajuda federal, devem ser acessíveis. As alterações feitas nos edifícios federais devem cumprir as Normas de Acessibilidade Uniforme Federal (UFAS). Disposições especiais foram incluídas no UFAS de prédios históricos que seriam ameaçados ou destruídos por conta de intervenções realizadas.

O Ato de Reabilitação de (1973) exigiu que receptores de ajuda financeira federal tornassem seus programas e atividades acessíveis a todos.

Aos beneficiários foi permitido tornarem acessíveis suas propriedades, alterando sua construção através de programas móveis e atividades de espaços acessíveis, ou através de outras acomodações. Com o estabelecimento do Ato dos Americanos com Deficiência (ADA, 1990), o acesso de pessoas com deficiência a todos os espaços públicos tornou-se um direito civil. Ao longo da última década tem havido um foco sobre a preservação de propriedades historicamente significativas e em tornar os seus edifícios e atividades mais acessíveis às pessoas com deficiência. A publicação “Preservation Briefs 32 – Making Historic Propertis Accessible” de 1993 introduz a complexa questão da prestação de acessibilidade em edificações históricas, e destaca a necessidade de equilibrar acessibilidade e preservação histórica. Direcionada aos proprietários, profissionais do desenho e administradores, a publicação acima citada, fornece orientação sobre como tornar propriedades históricas acessíveis e ao mesmo tempo preservar o seu caráter histórico. Além disso, apresenta diversas soluções de acessibilidade

tanto para espaços exteriores, rotas acessíveis, acesso para edificações, adoção de rampas, instalação de elevadores.

4. MORRETES... UM POUCO DE SUA HISTÓRIA

Etimologia

Morretes, palavra formada pelo termo “morro” e pelo sufixo diminutivo plural “etes”. “Morro” é substantivo masculino de origem incerta, no castelhano aparece como “morrión” designando monte pouco elevado. O sufixo “etes” vem do latim “ittum” e forma substantivos com valor diminutivo.

Origem histórica

Naqueles antigos tempos, como ainda o é hoje, Morretes era marginada de matas virgens, com grossas e corpulentas árvores, muitas chamadas de lei, como: araribá, canela preta, urucurana, entre outras.

Antonio Vieira dos Santos, em sua Memória Histórica de Morretes, diz que já em 1665 Morretes era povoada, pois existe na Câmara de Paranaguá, uma Carta de Sesmaria, assinada pelo Povoador e Capitão-Mor de Paranaguá, Gabriel de Lara, datada de 11 de outubro de 1665, cedendo ao Capitão Manoel Dias Velho, terras onde hoje é o Sítio Sambaqui. Além disso, no ano de 1723 foi feito o primeiro arrendamento para a cobrança de passagens pelo então conhecido como rio Cubatão.

Eis a íntegra do documento:

“Thimoteo Corrêa de Góes Provedor e Contador da Fazenda Real nestas Capitánias de S.m Vicente e Conceição, e nellas Juiz d’Alfandega por sua Mag. e que Deos Guarde, e Vedôr Geral da Infantaria da Praça de Santos. Por este meu Alvará de Arrendamento sendo por mim assignado. Faço saber aos Senhores da Camará da Villa de Paranaguá que João Francisco, Netto, arrematou nesta Provedoria a passagem do Cubatão da dita Villa por preço e quantia de quarenta, e oito mil reis livres para Sua Magestade, pelos três annos, que hão de começar em o primeiro de Agosto do presente anno, e hão de acabar no ultimo de Julho de 1726 annos; a qual passagem disse, que arrematava para o Capitão Francisco Rangel, morador da dita Villa pelo que

requero a Vmces, conheção ao dito Francisco Rangel, por Rendeiro de dita passagem, fazendo-lhes guardar, seus privilégios e dando-lhe todo o favor, e ajuda que pedida lhe for para a boa arrecadação e cobrança do dito arrendaméto – Dado nesta Villa de Santos, sob meu signal somente aos 28 do mez de Abril de 1723; e Eu Bento da Cruz Carneiro Escrivão da Fazenda Real e Almojarife, que o Escrevy – Thimoteo Corrêa de Góes).

Há precisamente duzentos e setenta e três anos, em terras do rendeiro João de Almeida, numa área de trezentas braças quadradas onde, o rio Cubatão, (hoje Nhundiaquara), descreve graciosa curva, em nome “Del Rey” e sob a invocação de Deus, fundou-se oficialmente o Povoado de Porto dos Morretes.

Por volta de 1738, existiam em Morretes dezoito pequenas moradas, todas de madeira, sendo algumas cobertas de palha. A religiosidade do povo foi motivo suficiente para no ano de 1769 ser construída a primeira Capela. A Capela tinha por Padroeiros o Menino Deus e Nossa Senhora do Porto. Foi benta a 5 de julho do mesmo ano, pelo Vigário da Vila de Paranaguá, Padre Francisco de Meyra Calassa.

Por provimento de 29 de abril de 1812, passada pelo Bispo Diocesano, foi a Capela elevada à categoria de Freguesia de Nossa Senhora do Porto, sendo neste mesmo ano designado então primeiro Vigário o Padre Joaquim José Leite Penteado.

O povo morretense, cansado de sofrer arbitrariedades e despotismo de algumas autoridades da Vila de Antonina, de quem até então nossa cidade dependia começaram a lutar pela libertação do jugo a que estavam impostos. Justo lembrar que Modesto Gonçalves Cordeiro, o Coronel Modesto, já em 1807 iniciava um movimento pela emancipação. Até que, suas súplicas foram atendidas pela Lei Provincial 16, de 1º de março de 1841, com nossa cidade sendo elevada a categoria de Vila, libertando-se assim do jugo antoninense.

Então, em 13 de junho de 1841, uma Morretes eufórica preparou-se para a eleição dos primeiros Vereadores. Sendo então em 05 de julho de 1841 solenemente instalada, a Câmara de Vereadores, em casa do cidadão o Capitão Antonio José de Araújo, escolhido Presidente da Câmara.

Como curiosidade eis a íntegra do juramento pronunciado neste dia pelo Presidente da Câmara “Juro aos Santos Evangelhos desempenhar as

obrigações de Vereador da Vila de Morretes, e de promover quanto em mim couber os meios de sustentar a felicidade pública”.

Elevada à categoria de Cidade, com o nome de Nhundiaquara, pela Lei 188, de 24 de maio de 1869.

Finalmente, voltou à denominação de Morretes, pela Lei 227, de 27 de abril de 1870.



Figura 6: Imagem de Morretes

Fonte: www.morretes.pr.gov.br

Morretes, sempre gozou de notoriedade e importância, devidas, nos seus primórdios, ao incremento de suas ricas lavras auríferas que se fizeram famosas.

Depois, ao incremento da sua indústria, principalmente da erva mate, que trouxeram talvez o maior desenvolvimento que Morretes e Porto de Cima já tiveram. Logo mais, às vésperas da Emancipação da Província, contava Morretes com 47 engenhos de erva mate. Do seu comércio, da sua lavoura, do movimento de tropas que conduzindo mercadorias do planalto para o litoral e vice-versa (para se ter uma ideia do movimento de tropas, só no ano de 1834 desceram e subiram 1.025 tropas, com um total de 9.259 animais). Esse movimento fazia de Morretes seu entreposto e o seu principal mercado.

Em 12 de outubro de 1845, 72 morretenses unem-se para criar uma sociedade chamada “Theatro Morretense”, que viria a ser o ponto de partida para a construção do primeiro teatro do Paraná, o “Theatro Philodramático”.

Esta casa de espetáculos foi inaugurada no dia 25 de junho de 1848, com a apresentação da peça dramática “O Velho dos 25 Anos”, e o entremez, (uma pequena peça teatral, de um só ato, burlesco e jocoso, de caráter popular e que termina geralmente com um número musical), “Judas no Sábado de Aleluia”, de Martins Pena, que seus cômicos, atores amadores da própria Vila, desempenharam otimamente.

O ensino oficial (público) em Morretes foi iniciado com a instalação da cadeira de primeiras letras, ainda quando Freguesia, pela Lei 21, de 5 de março de 1836, sendo primeiro professor o cidadão Francisco da Silva Neves, nomeado por Portaria de 14 de abril de 1837.

Em 15 de setembro de 1877 abre-se nova oportunidade de crescimento industrial no município com a assinatura de Escritura do Contrato Social para a construção do Engenho Central. Este estabelecimento teve como objetivo principal produzir açúcar e cachaça, trazendo assim amplo progresso aos agricultores locais.



Figura 7: Imagem de Morretes

Fonte: www.morretes.pr.gov.br

No ano de 1903, alguns morretenses imbuídos de um patriotismo inigualável, reúnem-se, na capital do Estado e decidem presentear seu torrão inesquecível com um hino, o ápice acontece no dia 20 de dezembro, quando,

com uma festa maravilhosa uma caravana desce a Morretes e faz a solene entrega do “Hino Morretense”, Letra de Silveira Netto e música de Luiz Bastos.



Figura 8: Centro Histórico de Morretes

Fonte: www.morretes.pr.gov.br

Em 1912, a Prefeitura de Morretes assina um contrato para o fornecimento de energia elétrica, a empresa responsável pelo serviço é a Empresa Melhoramentos de Antonina – Ramos & Companhia.

O vocábulo Morretes é de origem geográfica e é uma referência morros (morretes) que circundam toda a cidade. Este nome é conhecido ao tempo de sua primitiva colonização.



Figura 9: Centro Histórico de Morretes

Fonte: www.morretes.pr.gov.br

4.1 Morretes... bens tombados pelo Patrimônio Histórico do Paraná



Figura 10: Casa Rocha Pombo

Fonte: Secretaria Municipal de Cultura

CASA ROCHA POMBO

Inscrição: Tombo:40-II

Processo Número 41/73

Data da Inscrição: 19 de julho de 1.973

Livro Tombo Histórico

Município: MORRETES

Largo Dr. José Pereira, N.º 43

Proprietário: Prefeitura Municipal de Morretes

HISTÓRICO

Os primitivos moradores da localidade onde hoje se situa a cidade de Morretes, no sopé da Serra do Mar, foram aventureiros e mineradores que procediam de vilas e póvoas paulistas, chegados antes de 1646. Na região,

entre 1648 e 1653, foram descobertas jazidas de ouro, localizadas, sobretudo, nos rios do Pinto, Guarumbi e Cubatão.

Em 1721, o ouvidor Rafael Pires Pardiniho, através de provimento, determinou que a Câmara Municipal de Paranaguá demarcasse 300 braças em quadra para servir de local à sede da futura povoação de Morretes, o que só ocorreu em 1733, através de outra provisão, esta do ouvidor Antônio Alves Lanhas Peixoto. Procedeu-se à demarcação das terras no “porto”, o qual passou a sediar o povoado que se desenvolveu com extrema lentidão. Só em 1º de março de 1841, pela Lei Provincial de São Paulo nº 16, foi criada a Vila de Nossa Senhora do Porto de Morretes. Nhundiaquara, por algum tempo - a nova denominação, por força da Lei Provincial nº 188, de 24 de março de 1869 -, Morretes voltou a assim chamar-se em definitivo a partir de 7 de abril de 1870, consoante a Lei Provincial nº 227.

O progresso de Morretes no século XIX foi devido, exclusivamente, à sua posição entre o litoral e o planalto. Segundo Romário Martins, plantada na raiz da serra, Morretes se situava bem na via fluvial do Cubatão, “no roteiro seguido pelas embarcações que do Porto do Rocio de Paranaguá demandavam o Porto de Cima, onde a navegação se interrompia. De Paranaguá, os barcos subiam até Barreiros e daí, via rio Nhundiaquara – também chamado de Cubatão -, passando por Morretes, atingiam o Porto de Cima”.

Assim, todo o comércio entre o planalto e o litoral por ela transitava, o que a transformou em importante entreposto. No período compreendido entre 1811 e 1832, essa atividade sobrepujou todas as demais, favorecida pela instalação de vários engenhos de beneficiamento da erva-mate. Entretanto, com a construção da Estrada de Ferro do Paraná, Morretes veio a decair, cessando, inclusive, o movimento dos engenhos de Mate. Durante anos a fio muitas de suas atividades comerciais e industriais viveram em plena recessão.

Inexistem elementos preciosos a respeito do ano em que a casa de Rocha Pombo foi construída e por quem. Conforme documentação da época, quando o Paraná se preparava para as comemorações do centenário de nascimento de um de seus mais ilustres filhos, o historiador, jornalista, escritor e professor José Francisco da Rocha Pombo, foi criada Comissão Estadual que, entre outras sugestões, propôs que, em Morretes, sua terra natal, fosse

erguido um monumento em sua homenagem, além de para lá serem transladada uma biblioteca pública, tornando-se, assim, um monumento a sua memória.

Rocha Pombo (Morretes, PR, 1857 – Rio de Janeiro, RJ, 1933), aos 18 anos de idade, já trabalhava no magistério, lecionando em escola sediada em Anhaia. Colaborou na imprensa de Curitiba e em 1879, através de *O Povo*, iniciou a propaganda republicana. Em 1881, em Curitiba, onde passara a residir desde o ano anterior, publicou seu primeiro livro, *A Honra do Barão*. Escreveu poemas, contos e romances e deu partida à sua grande obra histórica, que lhe consumiu anos e anos de pesquisa em arquivos e documentos nacionais, pois sua pobreza o impedia de viajar ao exterior. Durante o Império e na República, exerceu, no Paraná, mandatos de Deputado. Em 1892, na capital do estado, num descampado que ficava a meio caminho da Água Verde (atual Praça Ouvidor Pardinho), colocou a pedra fundamental do Prédio que, pretendia, seria a primeira universidade do Paraná, a qual, sem amparo, tanto do governo do estado quanto da União, só em 1912 viria a ser efetivada. Em Curitiba, ao lado de Júlio Pernetta, Euclides Bandeira, Silveira Netto, Ricardo de Lemos e Dario Veloso (o grupo inicial), fez poesia simbolista, influenciado pelas obras que João Itiberê da Cunha trouxera da Europa. Em 1897 transferiu-se para o Rio de Janeiro, onde se dedicou ao jornalismo e ao magistério, na então Escola Normal do Distrito Federal (atual Instituto de Educação do Rio de Janeiro). Autor, entre outras, de *História de Brasil*, em 10 volumes (1915 a 1917), *Compêndio de História da América* (1900 a 1925), *História da América* (1903), *Paraná-Santa Catarina* (1905), *Nossa Pátria* (1917, que teve mais de 80 edições), *História de São Paulo* (1919), *História do Paraná* (1929), *História do Rio Grande do Norte* (1922), *História Universal* (1928). Membro da Academia Paranaense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, eleito para a Academia Brasileira de Letras, não chegou a empossar-se por haver falecido.

Essa casa em que Rocha Pombo nasceu é moradia simples, de um pavimento, construída em alvenaria mista (pedra e tijolos) em meio a área ajardinada cercada por muro com gradil de ferro, com duas frentes, uma para o largo e outra para o Rio Nhundiaquara. Aberturas encimadas por vergas em arco de semicírculo, bandeiras fixas, janelas sistema de Guilhotina, divididas em quadrículos. Cobertura em telhado de quatro águas, telha capa-e-canal,

arrematada por beiral em cimalha. Restaurada pelo governo do estado do Paraná e pela prefeitura de Morretes, e a casa foi adaptada para os serviços de Biblioteca municipal local.



Figura 11: Igreja de São Benedito

Fonte: Secretaria Municipal de Cultura



Figura 12: Igreja de São Benedito

Fonte: Secretaria Municipal de Cultura

IGREJA DE SÃO BENEDITO

Inscrição Tombo 86-II

Processo Número 85/84

Data da Inscrição: 13 de julho de 1.985

Livro Tombo Histórico

Localização: Município: MORRETES

Largo Marechal Floriano (Atual PR. Benedito Antunes de Oliveira)

Propriedade Particular - Mitra Diocesana de Paranaguá

HISTÓRICO

Em 1760 foi fundada em Morretes a Irmandade de São Benedito reunindo, conforme rezam seus estatutos, “pretos, escravos e administradores e pessoas livres que por suas devoções quiserem pertencer a ella sem distinção de sexo ou idade, com tanto que professem a religião Catholica Romana, tendo por fim de festejar annualmente ao Glorioso S. Benedito no dia 25 de Dezembro.” Embora tenha se perdido quase toda a documentação da

irmandade, em uma enchente da década de 1960, os livros que sobreviveram permitem levantar sua história a partir do ano de 1860. Entre 1865 e 1895 são construídos a capela e o cemitério, com grande dificuldade por corresponder, na região, a um período de decadência econômica.

Compõem-se sua arquitetura do esquema edificado mais simples da tradição religiosa: nave, torre-sineiras e capela-mor. A construção é de alvenaria mista, pedra e tijolo, com cobertura em duas águas com telhado em beira-e-bica. Internamente o maior interesse esta no altar-mor, com um grupo de imagens de diferentes épocas, sobressaindo-se entre todas, a do padroeiro, o “glorioso São Benedito”.



Figura 13: Igreja de São Sebastião de Porto de Cima

Fonte: Secretaria Municipal de Cultura

IGREJA DE SÃO SEBASTIÃO DE PORTO DE CIMA

Inscrição Tombo 3-II

Processo Número 222-03/63

Data da Inscrição: 14 de março de 1.963

Livro Tombo Histórico

Município: MORRETES

Praça

Distrito de Porto de Cima – Morretes - Paraná

Proprietário: Particular - Mitra do Arcebispado

HISTÓRICO

A Igreja de São Sebastião ergue-se em frente à praça principal de Porto de Cima, localidade às margens do Rio Nhundiaquara, a seis quilômetros da sede do município de Morretes. A História de Porto de Cima remonta ao início do século XVIII, com a garimpagem de ouro nos aluviões do Nhundiaquara. Na Segunda metade do século, Porto de Cima ganhou maior expressão devido ao papel desempenhado pelo rio no transporte entre o litoral e o planalto. Em 1779, a fim de dar atendimento religioso à população local, o tenente-coronel D. Afonso Botelho de Sampaio e Souza e o capitão Antonio Rodrigues de Carvalho projetaram e iniciaram a construção de uma capela sob a invocação de Nossa. Senhora da Guia e de São Sebastião.

Na primeira metade do século passado, a região, devido às facilidades de transporte e de força motriz oferecida pelo rio passou a abrigar engenhos hidráulicos de beneficiamento de erva-mate – produto que assumiria grande importância no mercado internacional, devido a problemas de ordem política na região platina. Com o crescimento populacional da localidade fez-se necessário ampliar a capela, recebendo seus zeladores, na década de 1840, autorização para as devidas obras. A transferência dos engenhos ervateiros para o planalto e a construção da ferrovia ligando-o ao litoral vão esvaziar economicamente Porto de Cima, iniciando-se sua decadência, afetando, inclusive, a reforma da capela, cujas obras se arrastaram por quase meio século.

A igreja de Porto de Cima revela externamente as duas etapas de sua história, pois na ampliação feita no século passado a antiga capela passou a ser a capela-mor da igreja.

Como a primeira igreja era aberta para o lado oposto, sua fachada, de principal passou a fundos, fazendo com que a igreja ficasse dotada de dois frontispícios – o antigo e o novo, solução que motivou em 1874 uma solicitação da comissão encarregada das obras, ao presidente da província, no sentido de

ser autorizada a demolição do corpo da igreja pela falta de proporção e simetria do conjunto, obra que não chegou a ser executada.

As duas fachadas são hoje um testemunho da história local. A original correspondendo á fase áurea de Porto de Cima, é mais rica: o partido tradicional, de frontão triangular, é ornamentado por um par de volutas, de desenho típico do século XVIII, sobrepostas ao seu ápice. Pináculos balizam os três pontos do ático e um cordão denticulado borda os lados. O retângulo dessa fachada é emoldurado por cunhais de seção semicircular. A porta de entrada foi provavelmente entaipada, havendo hoje um único vão nessa fachada – uma janela retangular. Lateralmente, foi construída a sacristia, com o comprimento da antiga capela. Seus vãos de janelas, em arco pleno, datam da Segunda metade do século passado. A fachada atual, extremamente simples, compõe-se de um retângulo, vazado por uma porta de verga reta e um par de janelas de arco pleno, e coroado por um frontão triangular. Os únicos adornos são os pináculos laterais, de desenho e feitura rudimentares. Ladeia o frontispício uma pequena torre de vãos em plena volta e zimbório piramidal, que pela desarmonia que apresenta em relação à nova fachada deve Ter sido erguida em época mais recente.

Internamente, não há elementos artísticos valiosos, tendo sido o edifício vítima de muitas reformas desfigurantes, cujas consequências foram, em parte, atenuadas por trabalhos de restauração realizados após seu tombamento.



Figura 14: Casa Dona Siroba – Pousada Dona Siroba

Fonte: Secretaria Municipal de Cultura

RESIDÊNCIA EM ALVENARIA (em Porto de Cima)

Inscrição Tombo 103-II

Processo Número 07/90

Data da Inscrição: 30 de julho de 1.990

Rua Marumbi com Rua Estrada da Graciosa - distrito de Porto de Cima

Particular - João Batista Quinzani

Casa Dona Siroba - Pousada Dona Siroba

Município: MORRETES

HISTÓRICO

É uma casa de uso misto, em que o espaço da esquina é aproveitado para o comércio, com aberturas de portas para as duas ruas. O sótão habitável e o contorno curvo de concordância com o térreo denunciam influência da imigração portuguesa. A técnica empregada é alvenaria de tijolos com cobertura em telhas cerâmicas. O vão de portas e janelas, fechados por

esquadrias de madeira arrematadas por bandeiras envidraçadas, são encimados por arcos abatidos.



Figura 15: Serra do Mar

Fonte: Secretaria Municipal de Cultura

SERRA DO MAR - Porção territorial no Município de MORRETES

Inscrição Tombo 17-I

Processo Número 001/86

Livro Tombo Arqueológico Etnográfico e Paisagístico

Data da Inscrição: 13 de agosto de 1.986

Proprietário: Particular – DIVERSOS

4.2 Plano Municipal de Gestão

O Plano Diretor de Morretes foi elaborado em setembro de 2008, porém o mesmo ainda não foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, ou seja, ainda não pode ser considerado como lei.

Para a elaboração desta legislação básica, foram consideradas as leis municipais, estaduais e federais pertinentes à matéria.

Ao analisar o Plano Diretor do município, foi verificado que do Art. 237 ao Art. 246, há questões quanto à acessibilidade, porém não foi encontrado neste plano nenhuma abordagem que trate sobre acessibilidade no centro histórico de Morretes, ou nos bens tombados pelo Patrimônio Histórico.

Há duas situações quanto ao Plano, primeiro no que se refere à demora de sua aprovação pelo poder legislativo e a segunda quanto ao fato de não existirem abordagens quanto à acessibilidade. Isso demonstra a necessidade do debate acerca do tema no município, fazendo com que este possa se destacar quanto à iniciativa de fornecer acessibilidade numa cidade histórica.

Sendo o Plano Diretor um importante instrumento de gestão municipal, é fundamental que o mesmo aborde as questões de acessibilidade de forma global com todas as suas considerações.

4.3 Delimitação do centro histórico

Segundo o Plano Diretor da cidade em seu Art. 15. A Zona do Centro Histórico I / Setor Histórico – ZCH I compreende a área de ocupação inicial da cidade, onde estão localizadas as edificações históricas mais representativas, e tem a função de concentrar, preferencialmente, atividades comerciais e de prestação de serviços, especializadas ou não, sendo permitidos o uso residencial e usos complementares, desde que compatíveis, tanto na sede urbana como no distrito de Porto de Cima.

Parágrafo Único. Na Sede Municipal, a delimitação da ZCH coincide com a delimitação do Setor Histórico, descrito na Lei Estadual de Tombamento.

Art. 16. A Zona do Centro Histórico II – ZCH II compreende o polígono na margem oposta do Rio Nhundiaquara à Zona do Centro Histórico I (Setor Histórico), com o perímetro formado pelo rio Nhundiaquara e a Rua Antonio Manoel de Almeida e as ruas Almirante Frederico de Oliveira e Cônego Camargo.

5. DIAGNÓSTICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE

A fim de desenvolver a avaliação das condições de acessibilidade nos bens tombados pelo Patrimônio Histórico do Paraná na cidade de Morretes, foram registrados através de fotografias todos os itens avaliados, pois imagens são imprescindíveis para compreensão dos espaços construídos, para ilustração das irregularidades e para identificação das alterações e/ou adaptações a serem sugeridas.

Análise fotográfica de alguns edifícios e logradouros públicos do setor histórico do município de Morretes.



Figura 16: Casa Dona Ciroba – Pousada Dona Ciroba
Fonte: Acervo Pessoal – 2010



Figura 17: Casa Dona Cirola – Pousada Dona Cirola
Fonte: Acervo Pessoal – 2010



Figura 18: Casa Dona Cirola – Pousada Dona Cirola
Fonte: Acervo Pessoal - 2010



Figura 19: Calçada na Frente da Casa Dona Ciroba – Pousada Dona Ciroba
Fonte: Acervo Pessoal - 2010

Figura 19 - Calçada sem rebaixamento para acesso a cadeirante.



Figura 20: Placa de identificação e tombamento da Igreja de São Sebastião do Porto de Cima
Fonte: Acervo Pessoal – 2010



Figura 21: Vista Geral da Igreja de São Sebastião do Porto de Cima
Fonte: Acervo Pessoal – 2010

Figura 21 - Acesso distante e com cobertura vegetal que impossibilita a rolagem de cadeira de rodas dificulta o acesso de outras pessoas com deficiência, ou mobilidade reduzida.

Sugestão: calçada anti-derrapante que se estenda até a entrada da igreja.



Figura 22A: Lateral da Igreja de São Sebastião do Porto de Cima
Fonte: Acervo Pessoal – 2010

Figura 22A - Calçamento lateral estreito que impossibilita o caminhamento ao redor do prédio.



Figura 22B: Lateral da Igreja de São Sebastião do Porto de Cima
Fonte: Acervo Pessoal - 2010

Figura 22B - Dificuldade de transposição em altura pelo degrau de entrada na porta .



Figura 23: Placa de identificação e tombamento da Igreja de São Benedito
Fonte: Acervo Pessoal – 2010

Figura 23 - Placa de identificação em altura que impossibilita a leitura por um cadeirante.



Figura 24: Frente da Igreja de São Benedito
Fonte: Acervo Pessoal - 2010

Figura 24 - Dificuldade de transposição em altura pelo degrau de entrada na porta principal.
Sugestão: rampa de acesso na entrada.



Figura 25: Calçada de acesso a Igreja de São Benedito

Fonte: Acervo Pessoal - 2010

Figura 25- Calçada sem rebaixamento para acesso a cadeirante.

Sugestão: Calçada rebaixada, sinalizando acessibilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.



Figura 26: Calçada de acesso a entrada principal Igreja de São Benedito
Fonte: Acervo Pessoal - 2010



Figura 27: Placa de identificação e tombamento da Casa de Rocha Pombo
Fonte: Acervo Pessoal -2010



Figura 28: Portão de Acesso a Casa de Rocha Pombo
 Fonte: Acervo Pessoal - 2010



Figura 29: Portão de Acesso a Casa de Rocha Pombo
 Fonte: Acervo Pessoal - 2010



Figura 30: Entrada Principal da Casa de Rocha Pombo
Fonte: Acervo Pessoal - 2010

Figura 30 - Piso com pedras irregulares que dificultam a rolagem de cadeira de rodas.



Figura 31: Estabelecimento no Centro Histórico
Fonte: Acervo Pessoal - 2010

Figura 31-Degraus que dificultam o acesso ao edifício



Figura 32: Rua XV de Novembro - Centro Histórico
Fonte: Acervo Pessoal - 2010

Figura 32-Piso com pedras irregulares na rua de acesso ao centro histórico.



Figura 33: Rua XV de Novembro - Centro Histórico
Fonte: Acervo Pessoal - 2010

Figura 33 - Modificação abrupta de revestimento de piso na rua que ocasionam declives e irregularidades que dificultam a rolagem de cadeira de rodas.

6. Considerações finais

As cidades coloniais brasileiras foram construídas em uma época onde os valores e as necessidades eram diferentes. As diversas mudanças ocorridas nos modos de vida e os avanços observados em todos os campos que cercam o contexto social requerem uma nova visão perante os núcleos históricos, com interpretações e fruições do tempo presente. Para isso é necessário tornar as cidades históricas espaços acessíveis a todo o cidadão independente da sua condição físico-motora.

As pessoas com deficiência, historicamente, foram avaliadas sobre suas potencialidades e possibilidades de inclusão e participação produtiva na sociedade, a partir de indicadores padronizados. Assim, sofrem os efeitos da diferença, muito mais pelos estigmas que as colocam na condição de incapazes, do que pelos limites da própria deficiência. Como consequência, compartilham entre si uma história de exclusão social, marcada pela assimilação dos estigmas que lhes foram atribuídos.

Hoje, um novo olhar e uma nova interpretação sobre as diferenças, calcado em princípios de equidade, respeito e cidadania, reconstrói novos significados sobre as especificidades das pessoas com deficiência, para além de manifestações externas, valorizando, sobretudo, o seu papel como sujeito de direitos.

As diferenças entre pessoas não se limitam unicamente às características individuais, inerente do ser humano: étnicas, psicológicas e sociais, que não exigem mudanças ou transformações para o convívio social. Incluem principalmente as diferenças pessoais resultantes de deficiências e que trazem inúmeras consequências causadas pela discriminação, exclusão e pela omissão e/ou negação de direitos.

A exclusão pela diferença ou pelo distanciamento do padrão ideal reflete uma concepção de sociedade mecânica, imutável que funciona e age sob a égide das semelhanças, que identifica características e atributos de classes e categorias para classificar e situar as pessoas diferentes, reforçando o paradigma da exclusão.

Pessoas com restrições devem ser capazes de chegar aos imóveis tombados pelo patrimônio histórico e entrar neles com facilidade como qualquer outra pessoa.

Através de todas as Legislações existentes que procuram garantir o direito da pessoa com deficiência, o processo para a eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação deve ser incessante, tendo por objetivo assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário, equipamentos urbanos e de comunicação.

Assim sendo, todos os espaços onde há circulação de pessoas devem estar adaptados ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, oportunizando condições de circulação e uso por todas as pessoas.

A realização do Estudo de Campo proporcionou uma visão geral da acessibilidade no Centro Histórico de Morretes e também nos imóveis na cidade tombados pelo Patrimônio Histórico do Paraná.

Devido às diversas barreiras físicas encontradas, foi possível observar que este sítio histórico é um ambiente que não leva em consideração a diversidade de capacidade e limitações de seus usuários.

A acessibilidade é fundamental aos espaços urbanos, deve estar sempre vinculada ao planejamento e à organização do território, exigindo a participação de profissionais de diversas áreas, incluindo a comunidade, visto que qualquer tipo de alteração reflete diretamente nas cidades, seu povo e costumes.

As soluções propostas para promoção de Acessibilidade em sítios históricos devem sempre estar em concordância com as normas de acessibilidade e com as leis de preservação. É necessário identificar o equilíbrio no que diz respeito a não descaracterização do patrimônio e fornecimento de acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A importância da acessibilidade está no sentido de conseguir respeitar as diferenças, através de ambientes acessíveis a qualquer cidadão.

No Brasil, nos últimos anos o IPHAN vem tentando chamar a atenção para a questão da acessibilidade nos patrimônios culturais. Para isso, estabeleceu a Instrução Normativa nº 1, que possui diretrizes de projeto. Além disso, o Programa Monumenta, que se refere à acessibilidade na prática.

Neste trabalho foi apresentado um estudo de caso realizado em Morretes. Através das observações assistemáticas foram verificadas as condições de acessibilidade do espaço urbano deste sítio histórico e foram propostas alterações que facilitem o acesso de todos.

É possível afirmar que esses cidadãos, desde que tenham garantidos seus direitos, com foco as sociais como: à educação, ao trabalho, ao transporte, à cultura e ao lazer, podem contribuir de maneira expressiva para o crescimento e desenvolvimento do País

Por fim, devem ser elaboradas soluções que promovam o máximo de acessibilidade com o mínimo de impacto no patrimônio cultural.

7. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 2. ed. Brasília: CORDE, 1997.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050, 31 de maio de 2004: **Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbano**. Rio de Janeiro, 2004.

BAHIA, Sérgio Rodrigues et al. **Município & Acessibilidade**. Rio de Janeiro: IBAM/DUMA, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Lei n.º 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências. Disponível <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L7853.htm>> Acesso em 25 ago. 2010.

BRASIL. **Lei nº 1.211**, de 16 de setembro de 1953. Dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná. Disponível em <<http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=5>>. Acesso em 22 ago. 2010.

BRASIL. **Decreto Federal nº 5.296**, de 02 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

_____. **Decreto-lei nº 25**, de 25 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

____ **Lei nº 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

BRASIL. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. **Convênios**: orientações básicas. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/dpdh.htm> Acesso em 08 set. 2010.

BRITO, Marcelo. Pressupostos da reabilitação urbana de sítios históricos no contexto brasileiro. In: **Arquitextos** nº 33, fevereiro de 2003. Disponível em: <HTTP://www.vitruvius.com.br/arquitextos/arc033/arc033_01.asp>. Acesso em 25 jun. 2010.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em 04 set. 2010.

CHOAY, Françoise. **A alegria do patrimônio**. São Paulo: Editora da UNESP, 2001.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php> Acesso em 04 set. de 2010.

DESENHO UNIVERSAL. Disponível em: <http://www.maragabrilli.com.br/desenho-universal.html>> .Acesso em 15 ago. 2010.

ESTATUTO DA CIDADE. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em 05 set. 2010.

INR – Instituto Nacional para Reabilitação. **Plano Nacional de Promoção de acessibilidade**. Disponível em: <http://www.inr.pt/content/1/3/pnpa>>. Acesso em 09 set. 2010.

IPHAN. **Cartas Patrimoniais**. Rio de Janeiro: IPHAN, 2004.

IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. **Instrução Normativa nº 1**, de 25 novembro de 2003. Dispõe sobre acessibilidade aos bens culturais e outras categorias, conforme especifica.

_____. Carta de Petrópolis (1987). In: **Cartas Patrimoniais**. Brasília: 1995, p. 285-288.

_____. Carta de Washington (1986). In: **Cartas Patrimoniais**. Brasília: 1995, p.282-284.

_____. **Documento 04**. Programa de Reabilitação Urbana de Sítios Históricos - URBIS. Brasília: 2001.

IBGE- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico**. Disponível em:< <http://ibge.gov.br>>. Acesso em: 08 set. 2010.

JESTER, T. C; PARK, S. C. Making Historic Properties Accessible. Technical Preservation Services (TPS), Heritage Preservation Services Division, National Park Service, AIA, 1993. Disponível em: <[HTTP://www.nps.gov/history/hps/tps/briefs/brief32.htm](http://www.nps.gov/history/hps/tps/briefs/brief32.htm)>. Acesso em 04 set. 2010.

JOKILETHO, Juka. Conceitos e ideias sobre conservação. In JOKILETHO, J. RT et alli. **Gestão do patrimônio cultural Integrado**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2002.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; NOVAIS, Andrea Lanna Mendes. **Direito de acessibilidade aos bens culturais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n.1892, 5 setembro 2008. Disponível em: [HTTP://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11684](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11684) . Acesso em 05 ago. 2010.

MORAES, Ricardo (Coord.). **Curso de Acessibilidade**: um novo olhar sobre a cidade. Recife: 2004.

OLIVEIRA, Bruno Couto de; VALENTIM, Luzimar; SERRA, ALMEIDA, Simone dos Santos. **Considerações sobre a proteção ao Patrimônio Histórico no Brasil**. Disponível em <[HTTP://www.webartigos.com/articles/8574/1/consideracoes-sobre-a-protecao-ao-patrimonio-historico-no-brasil/pagina1.html](http://www.webartigos.com/articles/8574/1/consideracoes-sobre-a-protecao-ao-patrimonio-historico-no-brasil/pagina1.html)>. Acesso em: 20 set. 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES. Disponível em <<http://www.morretes.pr.gov.br/>> Acesso em 08 set. 2010.

PROGRAMA MONUMENTA (2003) Brasil. Ministério da Cultura. Programa Monumenta. Sítios Históricos e conjuntos urbanos de monumentos nacionais. Brasília: Ministério da Cultura, Programa Monumenta: 2005.

RESENDE, A. P. C. **Todos na Cidade**: o direito e a acessibilidade das pessoas com deficiência física em Uberlândia. Uberlândia: Edufu, 2004.

RIBEIRO, G. S.; MARTINS, L. B.. **Ergonomia e design universal contribuindo para a acessibilidade integral em sítios históricos**. In: Simpósio de Engenharia de Produção, 14, 2007, Bauru: SIMSEP 2007.

RESENDE, M. C.; NERI, A. L. Atitudes de adultos com deficiência física frente ao idoso, à velhice pessoal e a pessoas com deficiência física. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 22, n. 2, p.123-132, 2005.

SANTOS, Milton. **O espaço do cidadão**. São Paulo, Nobel 1998.

SOARES, Ciane G. F. **Acessibilidade ao patrimônio cultural: políticas públicas e desenvolvimento sustentável**. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo. Universidade de Brasília. Brasília, 2003.

Disponível em www.suapesquisa.com/oqueepatrimoniohistorico.htm.
[19/08/2010](http://www.suapesquisa.com/oqueepatrimoniohistorico.htm) às 10h54min

8. ANEXOS

Imagens sobre Acessibilidade nos Estados Unidos



Figura 35: placa de carro indicando pessoa com deficiência
Fonte: acervo pessoal, 2010



Figura 36: Rampa de acesso à plataforma de embarque/desembarque do trem. Facilita o acesso da pessoa com deficiência
Fonte: acervo pessoal, 2010



Figura 37: Usuária aguarda na rampa de acesso à plataforma de embarque/desembarque do trem
Fonte: acervo pessoal, 2010

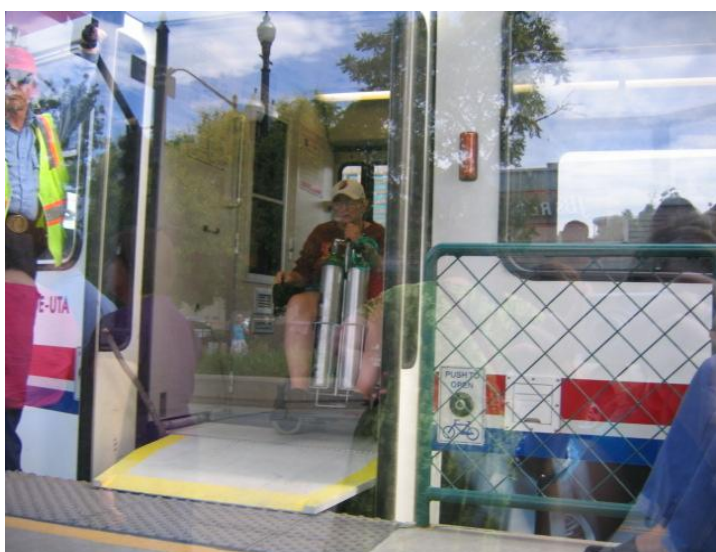


Figura 38: Usuário desembarcando na plataforma de embarque/desembarque do trem
Fonte: acervo pessoal, 2010



Figura 39: Rampa de acesso e plataforma ao fundo de embarque/desembarque do Trem

Fonte: acervo pessoal, 2010

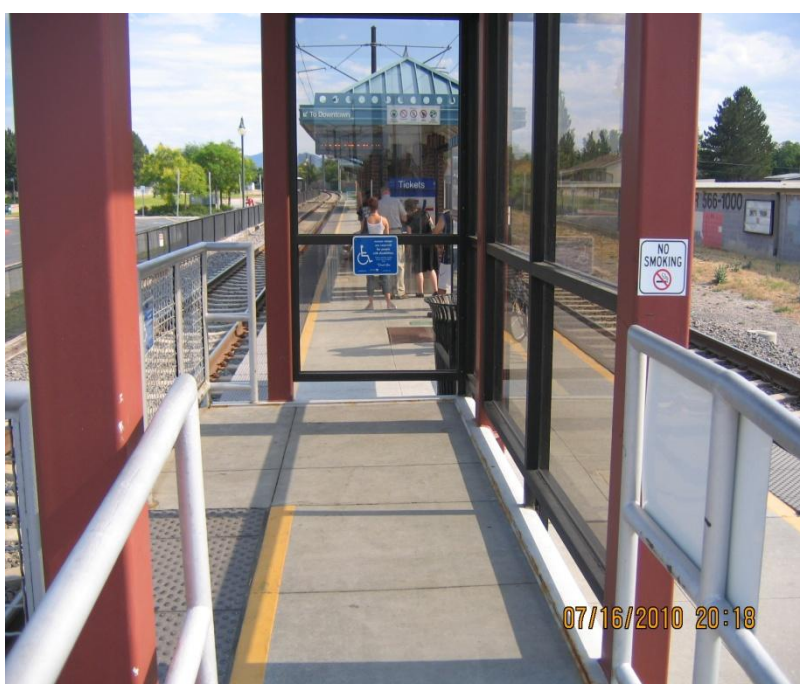


Figura 40: Plataforma de embarque/desembarque na estação.

Fonte: acervo pessoal, 2010



Figura 41: Cruzamento na parte central da cidade, sem elevações nas calçadas, fornecendo total acessibilidade
Fonte: acervo pessoal, 2010



Figura 42: Cruzamento na parte central da cidade, sem elevações nas calçadas, fornecendo total acessibilidade
Fonte: acervo pessoa, 2010



Figura 43: Dispositivo a ser ativado para que a porta abra automaticamente não havendo necessidade do esforço físico
Fonte: acervo pessoal, 2010

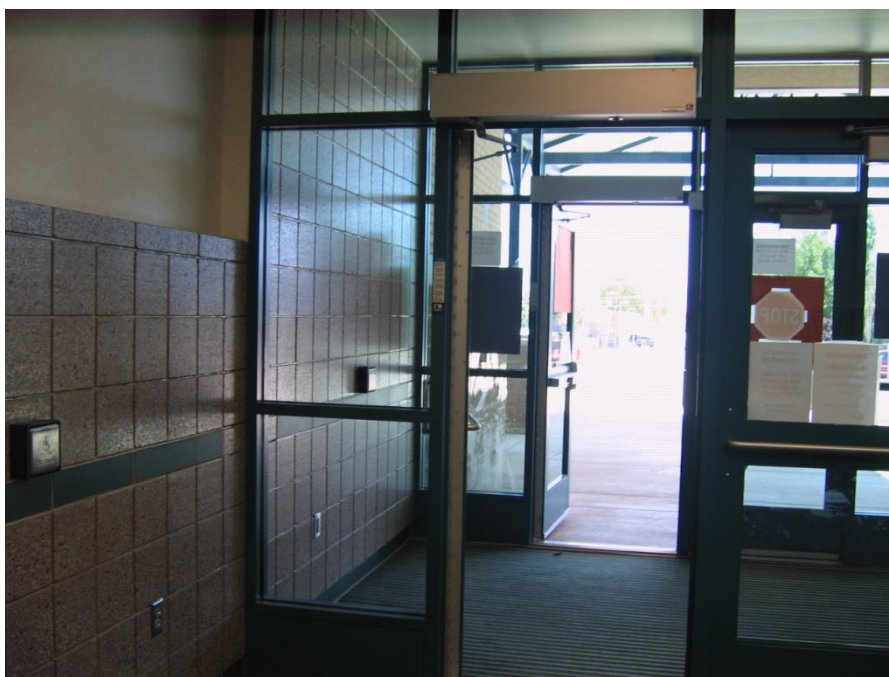


Figura 44: Dispositivo a ser ativado para que a porta abra automaticamente não havendo necessidade do esforço físico
Fonte: acervo pessoal, 2010



Figura 45: Bebedouro localizado dentro de supermercado acessível para todos os usuários.

Fonte: acervo pessoal -2010



Figura 46: Entrada do banheiro identificando gênero em local adaptado para pessoa com deficiência

Fonte: acervo pessoal,2010



Figura 47: Entrada do banheiro identificando gênero em local adaptado para pessoa com deficiência
Fonte: acervo pessoal, 2010



Figura 48: Vaga em estacionamento reservada para pessoa com deficiência. É possível observar calçada rebaixada ao fundo.
Fonte: acervo pessoal -2010